



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

DECRETO N. 114, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 09/11/2021

**ATUALIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
AS REGRAS DO PROTOCOLO SANITÁRIO DE
COMBATE E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA - COVID-
19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**, Sr. José Aparecido Mendes Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 106, de 11 de agosto de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Janaúba ao Plano “*Minas Consciente*”, instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, cujo objetivo destina-se a retomar as atividades econômicas de forma responsável e com observância dos impactos do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Plano “*Minas Consciente*” (Versão 3.11 de 07/10/2021), aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de nº 191¹, de 05 de novembro de 2021 que manteve o Norte de Minas Gerais na Onda Verde do *Plano Minas Consciente*;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Municipal de Gestão de Crise, cujos membros técnicos embasam suas decisões em consonância com a Organização Mundial da Saúde - OMS, Governo Federal e Estadual por meio da Secretaria do Estado da Saúde, através do Plano “*Minas Consciente*”,

DECRETA

Art. 1º - O Município de Janaúba **permanece na Onda Verde**, segundo Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, de nº 191, de 05 de novembro de 2021, devendo, todavia, seguir todas as regras relativas ao Protocolo Sanitário do Plano Minas Consciente².

¹ Disponível em:

<http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=197812&marc=>. Acesso em: 06 de novembro de 2021.

² Disponível em:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.11.pdf. Acesso em: 05 de novembro de 2021.





MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

Art. 2º - Em **locais fechados**, para todas as situações que envolvam possibilidade de aglomeração de pessoas, necessário a observância do “*parâmetro geral de distanciamento*” de 1,5 (um metro e meio) por pessoa, aferição de temperatura (ideal 37,5), utilização de máscaras faciais, assepsia das mãos com utilização de álcool ou álcool gel 70%, bem como as demais regras do Protocolo Minas Consciente.

Art. 3º - Em **locais abertos**, as regras mínimas de realização e/ou participação de grandes eventos com concentração ou fluxo acima de 600 pessoas, são, obrigatoriamente:

- I. Cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias, da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada) ; ou
- II. Laudo médico ou exame RT-PCR que comprove positividade para Covid-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); ou
- III. Resultado negativo para a Covid-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado até 72h antes do evento.

Parágrafo único – Além das regras inseridas no *caput*, o evento também deve contar com o controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5º, agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável), comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

Art. 4º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos de Lei Municipal, sujeitando o infrator além de outras penalidades, as sanções do Código Sanitário Municipal, a saber:

I - Advertência;

II- Pena de Multa de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo inscrita na dívida ativa em caso de não pagamento;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias;

IV - Cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

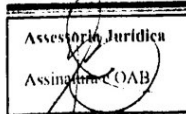
V- Cancelamento do Alvará Sanitário do Estabelecimento;

VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Em caso de reincidência de infração prevista neste Decreto, as penalidades de caráter pecuniário serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente.

§ 2º - A multa de que trata o inciso II deverá ser paga após a improcedência de defesa/recurso, manejado pelo infrator em processo administrativo, conforme disposto no art. 97 do Código Sanitário do Município, Lei nº 1.965 de 03 de maio de 2012.

§ 3º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença infecto contagiosa, nos termos do art. 268 do Código



Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021/2024

Página 2



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Fone: (38) 3821-4009 / (38) 3821-4973

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39.442-052 – Janaúba– MG

Penal, cabendo a Procuradoria Municipal do Município enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Polícia Militar ou Vigilância Sanitária, para as providências legais cabíveis.

Art. 5º - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais Sanitários, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, constituindo crime o desacato aos funcionários públicos que estiverem no exercício de suas funções, conforme previsto no art. 331 do Código Penal.

Art. 6º - Os casos que eventualmente não estiverem dispostos neste Decreto Municipal, deverão seguir as regras do Protocolo Sanitário do Plano "Minas Consciente".

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba/MG, 09 de novembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito do Município de Janaúba

